



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.312/2020

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social às Entidades civis sem fins lucrativos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder subvenção social às entidades civis sem fins lucrativos, reconhecidamente de utilidade pública, para prestar serviços de atendimento de saúde(médico-hospitalar), de assistência social e de atendimento educacional especializado, respectivamente.

Parágrafo Único - A Subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas de custeio, relacionadas a serviços de saúde, assistência social e educação.

Art. 2.º - A subvenção social será concedida após o requerimento da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Último Balanço Contábil da entidade;
- IV - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- VI - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VII - Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho deverá submetido à apreciação e aprovação pela administração municipal e deve conter no mínimo:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução;
- IV - Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- V - Cronograma de Desembolso;
- VI - Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 3.º - A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem os seguintes artigos: art. 3º, IV, art. 30, VI e art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/14, incluído pela Lei Federal nº 13.204/15; art. 195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I, art. 16 e seu parágrafo único, e art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93.

Art. 4.º - As subvenções sociais serão repassadas para as entidades, devidamente consignada no Orçamento Municipal de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - O repasse da subvenção de que trata esse artigo, deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, devidamente apreciados e aprovados na forma do Parágrafo Único, Artigo 2.º, desta Lei.

Art. 5.º - Não será concedida ou paralisada a concessão de subvenção à entidade se esta:

I - Não comprovar anualmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º.

II - Embaraçar a fiscalização da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

III - não tiver prestado contas à Administração Municipal, da subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 6º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados no mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento de cada parcela.

§ 1º - O repasse dos recursos mensais ficará condicionado à prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas mensais, poderá a Administração Municipal suspender o repasse das parcelas até a devida regularização ou, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

§ 3º - Até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, as entidades deverão apresentar prestação de contas final.

Parágrafo Único - A subvenção social poderá ser alterada, compreendendo inclusive a definição de valores mensais e anuais, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado, mediante autorização Legislativa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2020.

Inajá-PE, 05 de Junho de 2020.


ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.